

LEI Nº 400/73

SÚMULA: AUTORIZA O SENHOR CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A CONSTRUIR UM GRUPO ESCOLAR.

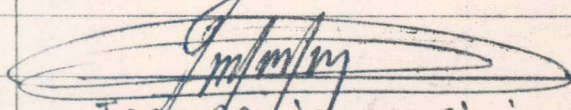
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

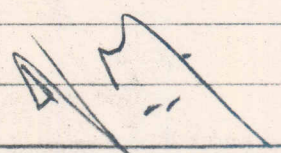
ARTº 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, AUTORIZADO A CONSTRUIR UM GRUPO ESCOLAR, NA LOCALIDADE DENOMINADA "BOA SORTE" PRÓXIMO AS CAÇEIRAS DO ARROIO MAXIMINO - JERÊPEPE.

ARTº 2º) - A VERBA PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO SERÁ A JA EXISTENTE EM ORÇAMENTO, SETOR DE ENLACE E CULTURA - INVESTIMENTOS, CONFORME LEI Nº 389-72.

ARTº 3º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 1973.


JOÃO PROVINO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO M. BAPTISTA
SECRETÁRIO